



BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Número 45 - 16 de novembro de 2021 - Extraordinário - 3ª parte

REITORIA

PROFESSORA DENISE PIRES DE CARVALHO
Reitora

PROFESSOR CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Vice-Reitor

LUCIA ABREU ANDRADE
Chefe de Gabinete da Reitoria

PROFESSORA GISELE VIANA PIRES
Pró-Reitora de Graduação-PR/1

PROFESSORA DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

PROFESSOR EDUARDO RAUPP DE VARGAS
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

LUZIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO MARQUES
Pró-Reitora de Pessoal-PR/4

PROFESSORA IVANA BENTES OLIVEIRA
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

ROBERTO VIEIRA
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

MARCOS BENILSON GONÇALVES MALDONADO
Prefeito

NOTICIÁRIO

PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail - junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de ofício ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: publicacoes@siarq.ufrj.br - Tel 3938-1613.

A SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES SOLICITA ÀS UNIDADES QUE AINDA MANTÊM BOLETINS EM PAPEL QUE ENTREM EM CONTATO, POR TELEFONE OU E-MAIL.

ATOS DA PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 8.945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A Pró-Reitora de Pessoal - PR-4, no uso de suas atribuições delegadas pela Reitora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 6.747 de 4 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 128 de 05/07/2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem, conforme a representação de cada Centro e Campus mencionado, as Comissões Setoriais de Biossegurança da UFRJ, que terão como objetivo implementar e controlar, nas unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a política e as ações de biossegurança determinadas pela Comissão Central, formada pela reunião dos membros setoriais em conjunto com os representantes da Pró-Reitoria de Pessoal/PR-4 designados nesta Portaria.

Andre Correia Oliveira, SIAPE: 3061555, representante da Pró-Reitoria de Pessoal (PR-4); Andréa Maria Fantinatti, SIAPE: 1764236, representante do Centro de Ciências da Saúde (CCS); Carlos André Vaz Junior, SIAPE: 1856109, representante do Centro de Tecnologia (CT); Carlos Eduardo Borges de Oliveira, SIAPE: 365334, representante do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN); Claudia Barbastefano Monteiro, SIAPE: 1552993, representante do Complexo Hospitalar; Daniel Ribeiro Azolin, SIAPE: 2271560, representante do Campus Duque de Caxias; Daniele Gabrich Gueiros, SIAPE: 1243704, representante do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE); Fabio Cardoso Machado, SIAPE: 1896613, representante do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH); Gustavo Henrique Damasceno dos Santos, SIAPE: 1348648, representante do CFCH; Justino Sanson Wanderley da Nobrega, SIAPE: 2477670, representante da PR-4; Leonardo de Castro Palmieri, SIAPE: 2946049, representante do Campus Duque de Caxias; Lucas Gomes Padilha Filho, SIAPE: 361288, representante da PR-4; Luciana Figueiredo da Costa, SIAPE: 1518444, representante do Complexo Hospitalar; Natany Margraf Fernandes, SIAPE: 2200415, representante da PR-4; Paulo Albuquerque da Costa, SIAPE: 1126650, representante do Complexo Hospitalar; Rita de Cassia Silveira dos Anjos, SIAPE: 0363737, representante da PR-4; Rodrigo da Silva Sá Freire, SIAPE: 1676828, representante do Centro Multidisciplinar UFRJ-Macaé (CM UFRJ-Macaé); Rosane Mara Detommazo Muniz, SIAPE: 361850, representante do CT; Rosângela Marina Luft, SIAPE: 1143884, representante do CCJE; Silvia Rodrigues Jardim, SIAPE: 1256800, representante da PR-4; Tatiane Pessanha da Silva Pires, SIAPE: 2129728, representante do CM UFRJ-Macaé; Vania Gloria Alves De Oliveira, SIAPE: 364467, representante da PR-4; Vania Maria Godinho Carlos Louvisse, SIAPE: 1700508, representante do Centro de Letras e Artes (CLA); Virginia Verônica de Lima, SIAPE: 2614380, representante do CCMN; Wagner Ramos Ridolphi, SIAPE: 1769064, representante do CLA; Zenon Araujo Gapanowicz, SIAPE: 1959150, representante do CCMN.

Art. 2º Os representantes do Complexo Hospitalar atuarão em conjunto com a representante do CCS.

Art. 3º As comissões setoriais de cada Centro e Campus terão o suporte dos representantes da PR-4 no desempenho das ações de biossegurança necessárias às unidades de sua competência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UFRJ.

Luzia da Conceição de Araujo Marques



ATOS DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

PORTARIA 9.156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Auxílio Situações Emergenciais da Pró Reitoria de Políticas Estudantis

O Pró-reitor de Políticas Estudantis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 6.050 de 4 de julho de 2019, publicada no DOU nº 128 de 5 de julho de 2019, resolve:

Art.1º Regularizar, em consonância com a Resolução CONSUNI 02/2019, o Auxílio Situações Emergenciais.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o caput deste Artigo é temporário e poderá ser concedido na modalidade financeira ou mediante concessão de gratuidade nos Restaurantes Universitários.

Art. 2º O Auxílio Situações Emergenciais é destinado a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação presencial, com matrícula ativa, que possuam renda per capita familiar igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, por meio do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e que comprovem estar em dificuldades socioeconômicas, decorrentes de situações emergenciais inesperadas, que coloquem em risco a sua permanência na universidade.

§1º Poderão solicitar o auxílio os estudantes que, além dos critérios estabelecidos no caput deste artigo, atendam às seguintes condições:

- a) Não ter concluído qualquer outro curso superior;
- b) Estar inscrito(a) em, no mínimo, uma disciplina;
- c) Não estar matriculado em outro curso em universidade privada;
- d) Não possuir vínculo empregatício, pensão alimentícia, benefício previdenciário e assistencial, estágio remunerado ou seguro-desemprego;
- e) Não possuir auxílio financeiro da PR7

§2º Na hipótese de a dificuldade socioeconômica emergencial ocorrer nas férias estudantis, o estudante deverá comprovar que cursou disciplinas no período letivo imediatamente anterior e deverá realizar inscrição em disciplina no período letivo posterior.

§3º Não poderão solicitar Auxílio Emergencial os estudantes de mobilidade acadêmica e intercâmbio cultural, a exceção dos estudantes do Programa de Intercâmbio Cultural de Graduação (PEC-G).

Art. 3º Para efeito desse Auxílio considera-se situação emergencial a incapacidade inesperada de suprir necessidades básicas que interfiram diretamente na manutenção de seu projeto acadêmico.

Parágrafo único. As situações emergenciais deverão ter ocorrido, comprovadamente, no máximo, até 2 (dois) meses antes da solicitação do Auxílio.

Art. 4º A solicitação do benefício dar-se-á por demanda espontânea e a deliberação será de competência da Comissão Mista de Avaliação (COMPA/PR7), após emissão de parecer social elaborado pela equipe técnica de Serviço Social da Divisão de Apoio ao Estudante da PR7 (DAE).

Art. 5º Na avaliação da solicitação serão considerados pela equipe técnica de Serviço Social da DAE, responsável pela emissão do parecer, as seguintes condições :

- a) Dificuldade financeira decorrente da morte recente do principal provedor do núcleo familiar;
- b) Doença grave com diagnóstico recente que implique em incapacidade laborativa temporária ou definitiva do principal provedor do núcleo familiar;
- c) Perda de emprego do principal provedor da família ocorrida após o encerramento das inscrições do último processo seletivo para os auxílios financeiros da PR7;
- d) Outras situações econômicas e sociais que, comprovadamente, afetem diretamente as condições do estudante em dar continuidade de sua formação acadêmica.

Art. 6º O Auxílio Situações Emergenciais não poderá ser acumulado com nenhum outro auxílio da PR7, à exceção do Auxílio Alimentação.

Art. 7º O estudante poderá ter o Auxílio Situações Emergenciais pelo período de 1 a 3 meses, renovável por igual período, sendo a definição do período de concessão estabelecido pela COMPA.

Parágrafo Único. Conforme estabelecido no artigo 30 da Resolução CONSUNI 02/2019, caso persistam as condições de vulnerabilidade socioeconômica, o estudante contemplado com o Auxílio Situações Emergenciais deverá se inscrever no Edital de Seleção para os auxílios financeiros da PR7 imediatamente posterior a concessão do auxílio.

Art. 8º Para solicitar o Auxílio Situações Emergenciais, o estudante deverá preencher no Sistema Eletrônico de Informações/SEI da UFRJ formulário próprio com exposição de motivos detalhada para a sua solicitação.

§ 1º Até que seja disponibilizado acesso do estudante para atuação de processo no Sistema Eletrônico de Informações /SEI, a solicitação do Auxílio Situações Emergenciais deverá ser feita por meio de abertura de processo na Unidade de Ensino responsável pelo curso do estudante.

§ 2º Deverão ser anexados ao processo documentos que comprovem a situação inesperada, bem como documentos que comprovem a renda do estudante e de seu núcleo familiar.

§ 3º O processo deverá ser enviado para a DAE que analisará a solicitação, emitirá parecer social e, posteriormente, dará encaminhamento à secretaria da COMPA para a deliberação sobre a concessão do auxílio;

§ 4º Documentos complementares poderão ser solicitados pela DAE para esclarecimentos quanto a situação descrita pelo estudante;

§ 5º Para melhor fundamentação do parecer social, o estudante poderá ser convocado para entrevista com os profissionais de Serviço Social da DAE;

§ 6º Antes do término do prazo da concessão do auxílio, caso ainda haja a necessidade, o estudante deverá solicitar sua renovação, enviando mensagem, com justificativa, à Secretaria da COMPA por meio do endereço eletrônico compa@pr7.ufrj.br;

Art. 9º O indeferimento/desclassificação em processo seletivo regular para os auxílios financeiros da PR7 e/ou a não participação nos respectivos editais não configuram hipótese para a concessão do Auxílio Situações Emergenciais.

Art. 10 O valor do Auxílio Situações Emergenciais será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser pago de acordo com o número de meses definido pela COMPA, por meio de depósito em conta corrente do próprio estudante, exclusivamente.

§ 1º Em consonância com o Artigo 46 da Resolução CONSUNI nº 02/2019, para recebimento dos auxílios financeiros o estudante deve possuir conta corrente devidamente cadastrada no SIGA.

§ 2º É de inteira responsabilidade do estudante o cadastramento, de forma correta, dos seus dados bancários no SIGA.

Art. 11 O Auxílio Situações Emergenciais poderá ser cancelado antes do prazo inicialmente estabelecido nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Alteração da situação socioeconômica e/ou da situação emergencial apresentada na época da solicitação;
- d) Em situação de trancamento ou cancelamento de matrícula, ou se não restarem disciplinas a serem cursadas, de acordo com o Boletim de Orientação Acadêmica (BOA);
- e) Constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação;

Art. 12 Cada estudante poderá fazer uso do Auxílio Situações Emergenciais somente uma vez durante sua permanência na UFRJ, ainda que haja novo ingresso ou que tenha usufruído do auxílio por tempo inferior ao máximo permitido.

Art. 13 Não será concedido Auxílio Situações Emergenciais a título de ressarcimento de despesas de qualquer natureza.

Art. 14 A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a PR7 comunicará ao estudante, ao qual caberá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PR7.



Art. 15 A concessão do Auxílio Emergencial ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PR7/UFRJ.

Art. 16 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis/PR7.

Art. 17 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 9.157, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Pró-reitor de Políticas Estudantis, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 6.050 de 4 de julho de 2019, publicada no DOU nº 128 de 5 de julho de 2019, Resolve tornar público o Regimento da Comissão Mista de Avaliação, aprovada em sessão realizada pela referida Comissão em 06 de outubro de 2021.

REGIMENTO DA COMISSÃO MISTA DE AVALIAÇÃO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Mista de Avaliação é órgão deliberativo em matérias pertinentes à Política de Assistência Estudantil implementada pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis – PR7.

Art. 2º A Comissão Mista de Avaliação será composta por docentes, técnicos administrativos e estudantes, em consonância com o estabelecido no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da seguinte forma:

- I. Pelo Pró-Reitor de Políticas Estudantis;
- II. Por 2 (duas) representações docentes do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- III. Por 2 (duas) representações docentes do Centro de Letras e Artes, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- IV. Por 2 (duas) representações docentes do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- V. Por 2 (duas) representações docentes do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- VI. Por 2 (duas) representações docentes do Centro de Ciências da Saúde, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- VII. Por 2 (duas) representações docentes do Centro de Tecnologia, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- VIII. Por 2 (duas) representações docentes do Centro Multidisciplinar UFRJ - Macaé, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Decano(a);
- IX. Por 2 (duas) representações docentes do Campus UFRJ - Duque de Caxias Professor Geraldo Cidade, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Diretor(a);
- X. Por 2 (duas) representações docentes do Colégio de Aplicação, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo(a) Diretor(a);
- XI. Por 2 (duas) representações discentes, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE Mário Prata;
- XII. Por 2 (duas) representações discentes, sendo 1 (uma) efetiva e 1 (uma) suplente, indicadas pela Associação de Pós-graduandos - APG;
- XIII. Por 4 (quatro) representações técnico-administrativas, sendo 2 (duas) efetivas e 2 (duas) suplentes, indicadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTUFRJ.

§1º As representações serão indicadas pelas entidades e dirigentes, de maneira autônoma.

§2º A Coordenação da Comissão Mista de Avaliação caberá ao Pró-Reitor de Políticas Estudantis.

§3º Na ausência do Coordenador, a Comissão Mista de Avaliação será coordenada pelo Superintendente Geral de Políticas Estudantis ou, na sua impossibilidade, pelo representante mais antigo da Comissão.

§4º Caberá ao Coordenador da Comissão designar um(uma) secretário(a) e um(uma) substituto(a) para a Comissão Mista de Avaliação.

§5º A cada representante efetivo deverá corresponder um representante suplente que o substituirá, mediante convocação pelo efetivo, em suas ausências.

§6º O Conselho renovar-se-á bianualmente.

§7º O desligamento de quaisquer dos membros dar-se-á após o término do mandato, ou a pedido, em qualquer época, desde que o número de substituições não exceda 2/3 dos membros.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Comissão Mista de Avaliação compete:

- I. Analisar e deliberar sobre recursos interpostos pelos discentes matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e educação básica, no que se refere a questões da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis;
- II. Analisar e deliberar sobre a concessão do Auxílio Situações Emergenciais, em consonância com as normas estabelecidas em Portaria específica, vigente no momento da análise;
- III. Elaborar questões e/ou propostas relacionadas à política estudantil e encaminhar à PR7.

TÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, com objetivo expresso e com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As sessões da Comissão poderão ser realizadas de forma remota, presencial ou híbrida, de acordo com a convocação do Coordenador.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos após a abertura dos trabalhos nenhum membro da Comissão poderá ingressar na reunião.

Art. 5º O quórum mínimo para início das sessões plenárias e para deliberação é de 7 (sete) membros.

§ 1º Se, decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o seu início, não houver o quórum no caput deste artigo, o Coordenador declarará a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na ata, com a relação dos membros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

§ 2º Caso o quórum seja alterado, durante a sessão, para um valor inferior ao quórum mínimo, a reunião será interrompida pelo coordenador.

Art. 6º A ausência do representante, por três reuniões consecutivas, sem justificativa, autorizará o Coordenador a lhe solicitar que se pronuncie se deseja ou não continuar como representante.

Parágrafo único. Perderá compulsoriamente o mandato o representante que deixar de comparecer, sem justificativa, a 6 (seis) reuniões consecutivas ou alternadas, por ano.

Art. 7º A votação do parecer dos processos será aberta.

Parágrafo único. Caso haja empate nas votações, o Coordenador dará seu voto de qualidade.

Art. 8º Servidores da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis - PR7 poderão ser convidados a fazer uso da palavra nas reuniões, para prestar esclarecimentos considerados, pelo Coordenador, indispensáveis ao encaminhamento da discussão.

Art. 9º A convite do Coordenador, poderão, igualmente, participar das reuniões servidores de outras unidades da UFRJ ou estudantes, com direito à voz e sem direito a voto.



Art. 10 Em situações de excepcionalidade e com autorização do Coordenador, os representantes poderão pedir a palavra, por cinco minutos improrrogáveis, para apresentar considerações após aprovação de matéria pela Comissão.

Art. 11 As reuniões ordinárias terão a duração máxima de duas horas, só podendo exceder este prazo mediante prorrogação aprovada por maioria dos presentes, não excedendo ao total de três horas.

Parágrafo Único. Os trabalhos constarão de:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. expediente, com duração máxima e improrrogável de trinta minutos;
- III. ordem do dia

Art. 12 No expediente, admitir-se-á a apresentação de propostas, por escrito, e de comunicações verbais de interesse da Comissão.

§1º Nenhum representante usará da palavra por mais de três minutos no expediente.

§2º É facultado ao Coordenador o uso dos dez minutos iniciais do expediente.

Art. 13 Na ordem do dia, serão debatidos os assuntos constantes da pauta comunicada aos membros da Comissão até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos na ordem do dia encaminhamentos dos representantes, por escrito, durante o expediente e propostas do Coordenador, com aprovação da Comissão.

Art. 14 Na discussão de cada matéria da ordem do dia, cada representante poderá falar 2 (duas) vezes: a primeira, por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, e a segunda, por 3 (três) minutos igualmente improrrogáveis.

§1º É facultado ao Coordenador usar da palavra em plenário nas condições deste artigo.

§2º A interrupção do orador quanto a apartes somente será permitida mediante sua concordância.

Art. 15 Encerrada a discussão e submetida a matéria à deliberação e votação, será considerada aprovada se obtiver maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, ou de seus suplentes, facultando-se a abstenção.

TÍTULO IV

DOS MEMBROS

CAPÍTULO I

DO COORDENADOR

Art. 16 Compete ao Coordenador da Comissão:

- I. aprovação da ata da reunião anterior;
- II. representar a Comissão;
- III. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV. proclamar os resultados dos votos apurados;
- V. determinar a ordem nos debates, discussões e votações;
- VI. exercer o voto de qualidade para desempate;
- VII. assinar o expediente da Comissão;
- VIII. convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- IX. designar o(a) secretário(a) da Comissão;
- X. designar grupos de trabalho para apresentar à Comissão parecer sob matéria determinada.

Parágrafo Único. O Coordenador será assessorado nas reuniões pelo Superintendente Geral e pelos Coordenadores da PR7.

CAPÍTULO II

DOS REPRESENTANTES

Art. 17 Compete aos representantes:

- I. relatar e deliberar sobre processos de recursos e Auxílio Situações Emergenciais Temporário, em consonância com as normas estabelecidas em Portaria específica, vigente no momento da análise;
- II. requerer urgência para apreciação de qualquer assunto relacionado às competências desta Comissão;
- III. requerer preferência para a votação de propostas;
- IV. propor o exame de matérias pertinentes à Comissão ou pedir consignação em pauta na reunião posterior;
- V. votar as propostas em exame;
- VI. compor Grupos de Trabalho aprovados pela Comissão para assessoramento da PR7.

TÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 18 Para atender à execução das atribuições que lhe competem, a Comissão Mista de Avaliação contará com a Secretaria, com as seguintes atribuições:

- I. redigir atas e distribuí-las aos membros da Comissão;
- II. providenciar a remessa da pauta das reuniões aos representantes, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III. proceder o encaminhamento dos processos aos relatores;
- IV. comunicar aos representantes a data, local e hora da realização das reuniões;
- V. fornecer documentação de interesse dos representantes, que se relacionem à pauta das reuniões;
- VI. zelar pela observância dos prazos por parte dos relatores;
- VII. cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador da Comissão.

TÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO E DO ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 19 Os processos a serem submetidos à apreciação da Comissão serão encaminhados pela Secretaria aos relatores, por meio do SEL, por ordem cronológica de chegada.

§1º A designação do relator seguirá ordem alfabética dos nomes dos representantes, sendo que o relator designado não poderá emitir parecer de processos de discentes da instância acadêmica/administrativa referente a sua representação, e para o relator discente entende-se como instância acadêmica a unidade/instituto especializado ao qual pertence o seu curso.

§2º A ordem de envio dos processos aos relatores poderá ser alterada em caso de situações de urgência e por solicitação do coordenador ou dos representantes.

Art. 20 O relator designado deverá encaminhar o seu parecer, por e-mail, à secretaria, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária seguinte.

§1º A secretaria deverá encaminhar, por e-mail, o parecer do relator aos demais componentes da Comissão antes de iniciada a sessão a que se refere o caput deste artigo.

§2º O relator deverá ler o seu parecer na sessão a que se refere o caput deste artigo.

§3º O prazo a que se refere o caput deste artigo ficará interrompido quando, a pedido do relator, o processo baixar em diligência, devendo-se iniciar a contagem de novo prazo, quando, cumprida a diligência, for restituído o processo ao relator pela secretaria.



Art. 21 O pedido de vista de um processo será concedido automaticamente ao representante que o solicitar, durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do relator.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, a concessão será dada na ordem de apresentação à mesa, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão ordinária seguinte.

§ 3º O pedido de vista solicitado durante as sessões da Comissão interromperá, imediatamente, a sua discussão até nova sessão.

§ 4º O pedido de vista poderá ser novamente solicitado desde que haja juntada de novos documentos no processo pelo parecerista que solicitou a vista do processo.

§ 5º Será submetida à votação apenas a conclusão do parecer.

Art. 22. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da comunicação da decisão ao(à) interessado(a).

Parágrafo único. Os recursos serão encaminhados pela secretaria ao Conselho Universitário – Consuni, para deliberação.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os casos não previstos neste regimento serão analisados pelos membros da comissão e encaminhados às instâncias competentes.

Art. 24 No primeiro mandato da Comissão, na aplicação do §3º do Art. 2º, o Pró-Reitor de Políticas Estudantis indicará o representante que coordenará a Comissão nas ausências ou impedimentos.

Art. 25 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

OBSERVATÓRIO DO VALONGO

PORTARIA Nº 9.151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Helio Jaques Rocha-Pinto, no uso das atribuições de sua competência,

Torna pública a constituição da Comissão Avaliadora de Progressão (de Associado III para Associado IV) da Profª DENISE ROCHA GONÇALVES, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2014 do Consuni.

Membros efetivos:

- Drª Heloisa Maria Castro Boechat (Professora Titular) - OV/UFRJ
- Dr. Jacques Lépine (Professor Titular) - IAG/USP
- Dr. Antônio Carlos Fontes dos Santos (Professor Associado) – IF/UFRJ

Membros suplentes:

- Dr. Marcelo Assafin (Professor Associado IV) - OV/UFRJ
- Drª Anamaria Moreira (Professora Titular) - IM/UFRJ

O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

PORTARIA Nº 9.152, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Helio Jaques Rocha-Pinto, no uso das atribuições de sua competência,

Torna pública a constituição da Comissão Avaliadora de Progressão (de Associado I para Associado II) da Profª KARÍN MENÉNDEZ DELMESTRE, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2014 do Consuni.

Membros efetivos:

- Drª Heloisa Maria Castro Boechat (Professora Titular) - OV/UFRJ
- Dr. Jacques Lépine (Professor Titular) - IAG/USP
- Dr. Antônio Carlos Fontes dos Santos (Professor Associado) – IF/UFRJ

Membros suplentes:

- Dr. Marcelo Assafin (Professor Associado IV) - OV/UFRJ
- Drª Anamaria Moreira (Professora Titular) - IM/UFRJ

O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

PORTARIA Nº 9.153, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Helio Jaques Rocha-Pinto, no uso das atribuições de sua competência,

Torna pública a constituição da Comissão Avaliadora de Promoção (de Associado I para Associado II) do Prof. WAGNER LUIZ FERREIRA MARCOLINO, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2014 do Consuni.

Membros efetivos:

- Drª Heloisa Maria Castro Boechat (Professora Titular) - OV/UFRJ
- Dr. Jacques Lépine (Professor Titular) - IAG/USP
- Dr. Antônio Carlos Fontes dos Santos (Professor Associado) – IF/UFRJ

Membros suplentes:

- Dr. Marcelo Assafin (Professor Associado IV) - OV/UFRJ
- Drª Anamaria Moreira (Professora Titular) - IM/UFRJ

O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.

PORTARIA Nº 9.154, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor do Observatório do Valongo da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Helio Jaques Rocha-Pinto, no uso das atribuições de sua competência,

Torna pública a constituição da Comissão Avaliadora de Estágio Probatório do Prof. LUAN GHEZZI FERREIRA PINHO, conforme estabelecido na Resolução nº 08/2014 do Consuni.

Membros efetivos:

- Drª Heloisa Maria Castro Boechat (Professora Titular) - OV/UFRJ
- Dr. Jacques Lépine (Professor Titular) - IAG/USP
- Dr. Antônio Carlos Fontes dos Santos (Professor Titular) – IF/UFRJ

Membros suplentes:

- Dr. Marcelo Assafin (Professor Associado IV) - OV/UFRJ
- Drª Anamaria Moreira (Professora Titular) - IM/UFRJ

O docente poderá solicitar a impugnação de um ou mais membros da Comissão de Avaliação, publicada no Boletim da UFRJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ciência desta publicação.



CENTRO DE LETRAS E ARTES

FACULDADE DE LETRAS

EDITAL Nº 874 DE 18/11/2021 DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROJETO DE EXTENSÃO CLAC – CURSOS DE LÍNGUAS ABERTOS À COMUNIDADE.

A Coordenação acadêmico-pedagógica e o Conselho Deliberativo do Projeto de Extensão CLAC tornam público, à comunidade da Faculdade de Letras, o edital para seleção de bolsistas para atuarem como monitores de idiomas a partir de 2022.1. O presente processo selecionará monitores bolsistas para os seguintes cursos: Alemão, Árabe, Espanhol, Francês, Grego, Hebraico, Inglês, Italiano, Japonês, Latim, Oficina da Língua Portuguesa, Redação e Russo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O projeto de extensão CLAC - Cursos de Línguas Abertos à Comunidade -, da Faculdade de Letras da UFRJ, situado na Av. Horácio de Macedo, 2151, Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.941-917, promove a realização de cursos de idiomas para a comunidade externa e interna a nossa instituição, propiciando um espaço no qual os alunos do Curso de Letras da UFRJ podem praticar o ensino de línguas de modo reflexivo, consciente e qualitativo, sob a orientação dos docentes da Instituição.

1.2. O presente processo de seleção de bolsistas de línguas será regido por este edital e seus anexos, que é realizado sob responsabilidade dos grupos que coordenam o projeto CLAC: Coordenação Acadêmico-Pedagógica, Coordenações de Cursos e Supervisão Administrativa.

1.3. Este processo seletivo visa ao preenchimento de vagas para bolsistas de idiomas a fim de que atuem no Projeto CLAC, tendo como referência o semestre de 2022.1. O número de vagas será especificado no anexo II e haverá cadastro de reserva de vagas para o 2022.2, podendo inclusive contemplar 2023.1.

1.4. O deferimento das solicitações de inscrição será feito pelo setor ou departamento responsável pela vaga, mediante exame preliminar do histórico não oficial (disponível no Portal do Aluno) dos candidatos e conforme o cumprimento dos requisitos específicos de cada curso, expressos no anexo II deste edital.

1.5. Esta seleção não cria e nem envolve qualquer espécie de vínculo empregatício entre os alunos bolsistas e a Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.6. O presente edital contém os seguintes anexos:

- Anexo I – calendário;
- Anexo II – vagas e requisitos específicos dos cursos

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. No tocante aos requisitos comuns a todos os cursos, poderão candidatar-se à vaga de bolsistas de idiomas do Projeto CLAC os alunos de graduação em Letras da UFRJ que não tenham sofrido sanção disciplinar; que estejam regularmente matriculados (inscritos em disciplinas) no semestre letivo de realização deste processo seletivo, isto é, 2021.2; e que não sejam concluintes, já que, por se tratar de um projeto de extensão, a permanência do bolsista de línguas no CLAC está diretamente ligada ao seu vínculo com a graduação da UFRJ e, especificamente no caso do CLAC, com a graduação em Letras. Assim, em 2021.2, tão logo disponham de comprovante de inscrição em disciplina, precisarão apresentá-lo à Coordenação do Projeto, sob pena de desligamento, caso não o façam. Os requisitos específicos de cada curso participante deste edital estão disponíveis no anexo II.

2.2. A inscrição dos candidatos implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderão alegar o desconhecimento.

2.3. Os interessados deverão formalizar o pedido de inscrição, de 13 a 19/12/2021 conforme anexo I, mediante apresentação de documentos e do preenchimento do formulário Google Forms de inscrição link: <https://forms.gle/acu5LbuvyGywy5Z8>.

Os documentos a serem anexados, em arquivo único, no ato da inscrição estão listados a seguir:

- a) Cópia de um documento de identidade com foto, válido em território nacional;
- b) Histórico não oficial da graduação atualizado (disponível no Portal do Aluno).

2.4. Os interessados poderão obter mais informações sobre o presente processo seletivo pelas formas de contato especificadas no item 8.1.

3. DA SELEÇÃO

3.1. Cada curso apresenta requisitos específicos que condicionam a candidatura às vagas de bolsista de línguas. Tais requisitos estão disponíveis no anexo II deste edital.

3.2. O processo seletivo em pauta será conduzido por uma banca examinadora constituída sob responsabilidade de cada setor e/ou departamento participante do presente edital, cabendo a esses decidirem acerca da composição da referida banca.

3.3. Os horários e locais das provas, e das demais etapas do processo seletivo, serão informados aos candidatos pelas coordenações responsáveis pelos cursos, após a inscrição, através de e-mail.

3.4. O processo seletivo será realizado em duas etapas:

3.4.1. A primeira etapa, eliminatória, será constituída pela análise do histórico não oficial dos candidatos. Os requisitos a serem analisados estão definidos no anexo II. O resultado dessa etapa será divulgado, por e-mail, pelas bancas examinadoras, em data a ser divulgada posteriormente. A realização da análise do histórico não é aberta aos candidatos.

3.4.2. Aos aprovados na primeira etapa, serão aplicadas uma ou mais das avaliações abaixo relacionadas:

- a) prova escrita
- b) prova didática
- c) entrevista
- d) realização de curso de formação ou oficina

3.5. Considera-se, automaticamente, reprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver nota inferior a 6 (seis) em quaisquer das avaliações citadas no item 3.4.2.

3.6. Os candidatos aprovados serão classificados por média ponderada das notas das avaliações, expressa com uma casa decimal, de acordo com o critério estabelecido pelo setor ou departamento do idioma responsável pela seleção. Haverá reservas de vagas, de acordo com a classificação, para o segundo semestre de 2022.

3.7. Em caso de empate, terá preferência o(a) candidato(a) de maior idade.

3.8. Os resultados, por etapa e final, da seleção serão de responsabilidade dos setores e/ou departamentos correspondentes à vaga pretendida pelo(a) candidato(a), cabendo a esses a competência de divulgá-los.

3.9. A documentação referente à inscrição, seleção e aprovação (atas de seleção) dos candidatos à vaga de bolsista de línguas CLAC ficará arquivada nos setores ou departamentos.

3.10. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) como bolsistas de idiomas CLAC poderão ser desligados do projeto, a critério da coordenação, a qualquer tempo, caso descumpram o estabelecido no edital e no Termo de Compromisso de bolsista.

3.11. Os candidatos que já tenham bolsa, caso sejam selecionados para atuar em algum dos cursos participantes deste edital, precisarão optar por uma das bolsas, uma vez que a UFRJ não permite o acúmulo dessas. Não estão incluídas nessa norma bolsas de Auxílio Permanência, Auxílio Moradia e Auxílio PCD (Resolução CONSUNI 02/2019), as quais podem ser acumuladas com outros tipos de bolsas.



4. DO PEDIDO DE VISTA DE PROVA E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

4.1. O presente edital não prevê a realização de vista de prova ou a interposição de recurso em relação aos resultados do processo seletivo em pauta.

5. DA BOLSA

5.1. A bolsa terá vigência a partir de primeiro de março de 2022 e duração de, no mínimo, seis meses e, no máximo, dois anos, de acordo com: a existência de vínculo ativo dos bolsistas com a graduação em Letras da UFRJ; o adequado cumprimento, por parte dos bolsistas, das normas do projeto; e a necessidade de cada curso.

5.2. O valor da bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de acordo com a normativa da PROFAEX.

5.3. A bolsa poderá ser cancelada:

5.3.1. Por desistência do (a) bolsista (a);

5.3.2. A pedido do (a) coordenador (a) de curso por desempenho insatisfatório, sobretudo pelo comparecimento insatisfatório aos encontros de orientação;

5.3.3. Por trancamento ou abandono de matrícula;

5.3.4. Por sanção disciplinar;

5.3.5. Por conclusão de curso.

5.4. Caso seja desligado do CLAC, o (a) bolsista de idiomas não poderá voltar a se candidatar à bolsa de idiomas.

5.5. Não haverá pagamento retroativo de bolsa, exceto em relação às situações comprovadas de erro que sejam originadas na Supervisão Administrativa do projeto.

5.6. A UFRJ não permite que o (a) bolsista de idioma acumule a bolsa do projeto com outras bolsas, conforme já especificado no item 3.11.

6. DOS COMPROMISSOS DO (A) BOLSISTA DE IDIOMAS

6.1. Ter disponibilidade para ministrar aulas nos dias e horários de funcionamento do projeto, quais sejam:

DIAS	HORÁRIOS
Segunda	13h15 às 17h10
Segunda e Quarta	13h15 às 15h10, 14h00 às 16h00, 15h15 às 17h10, 17h15 às 19h10
Quarta	13h15 às 17h10
Terça e Quinta	13h15 às 15h10, 14h00 às 16h00, 15h15 às 17h10, 17h15 às 19h10
Quinta	13h15 às 17h10
Sexta	13h15 às 17h10
Sábado	08h00 às 12h00 13h00 às 17h00

6.2. Cadastrar-se no SIGA/EXTENSÃO

6.3. Executar o plano de atividades elaborado em conjunto com a orientação.

6.4. Participar das reuniões de orientação.

6.5. Seguir as recomendações do(a) professor(a) orientador(a).

6.6. Cumprir com os prazos para registro de notas e frequências no sistema CLAC.

6.7. Participar das atividades relativas ao projeto, como elaboração e correção da prova de nivelamento, do Fórum CLAC, do Webinar CLAC, da Feira Cultural, dos cursos de capacitação, da Revista Línguas & Ensino e dos Encontros de Bolsistas de Línguas, dentre outros.

6.8. Fazer referência ao CLAC quando vinculá-lo à publicação de trabalhos ou à participação em eventos científicos de modo geral.

6.9. Estar com matrícula ativa na graduação em Letras da UFRJ durante todo o período de vigência da bolsa.

6.10. Participar de formação específica para o desempenho de suas atividades, quando for solicitado.

6.11. Devolver à Supervisão Administrativa, em valores atualizados, bolsas recebidas indevidamente.

6.12. Enviar à Secretaria do Projeto a pauta de frequência dos alunos, até o segundo dia útil do mês seguinte.

7. DOS COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A)

7.1. Orientar os (as) bolsistas de idiomas no desempenho das atividades programadas e no uso de metodologias de ensino e aprendizagem adequadas à sua atuação.

7.2. Colaborar com a formação docente dos (das) bolsistas de línguas.

7.3. Promover encontros semanais para troca de experiência entre bolsistas e orientador(a).

7.4. Acompanhar, de forma contínua, o desempenho dos (das) bolsistas.

7.5. Encaminhar à coordenação de curso o pedido, devidamente justificado, de desligamento dos (das) bolsistas.

7.6. Enviar, semestralmente e por e-mail (clacpedagogico@letras.ufrj.br), a pauta de orientação à Coordenação Acadêmico-Pedagógica, a fim de que as coordenações que administram o projeto possam acompanhar, sobretudo, a assiduidade dos (das) bolsistas aos encontros de orientação e tomar as medidas cabíveis, quando tal frequência seja insatisfatória.

7.7. Enviar a planilha orientação para o pagamento de bolsistas devidamente preenchida, ao início do semestre letivo ou quando houver alteração no quadro de bolsistas.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os (as) candidatos (as) poderão obter informações e orientações sobre o presente processo seletivo através do e-mail: clacpedagogico@letras.ufrj.br.

8.2. Os (s) bolsistas selecionados (as) deverão apresentar e/ou enviar por e-mail a CRID (Comprovante de Registro de Inscrição em Disciplinas) no momento de assinatura do Termo de Compromisso, para fim de comprovação de matrícula ativa no semestre vigente. Caso não o faça, estará impossibilitado de assinar o Termo de Compromisso e, conseqüentemente, será desclassificado (a).

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmico-Pedagógica, Coordenações de Cursos e Coordenação Executiva CLAC.



ANEXO I - CALENDÁRIO DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS PARA 2022

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital	18/11/2021
Inscrição	13/12 a 19/12/2021
Envio das datas das provas pelos(as) coordenadores(as) para a secretaria do CLAC	13/12 a 19/12/2021
Envio do resultado da 1ª etapa da seleção pelos(as) coordenadores(as) para a secretaria do CLAC	04/01/2022
Divulgação no site do CLAC do resultado da 1ª etapa da seleção	07/01/2022
Período de provas OBS: Os(as) coordenadores(as) deverão realizar as provas dentro desse período.	10/01 – 21/01/2022 10/01 – 28/01/2022 (Somente Inglês)
Prova(s) de Seleção dos (das) bolsistas	As provas serão em data especificada pela Coordenação de cada curso. Os candidatos serão informados pela coordenação via e-mail e pelo site https://clac.letras.ufrj.br
Entrega do resultado final da seleção para a secretaria do CLAC	28/01/2022
Divulgação do Resultado Final da Seleção https://clac.letras.ufrj.br	31/01/2022 (Somente Inglês)

* Conforme o item 3.3: horários, formato das provas remotas e demais etapas do processo seletivo serão informados ao candidato, por **e-mail**, pelas coordenações responsáveis pelos cursos, após a inscrição.

ANEXO II - REQUISITOS ESPECÍFICOS E VAGAS DOS CURSOS

CURSO	VAGAS (Imediatas e/ou cadastro de reserva)	REQUISITOS
Alemão	2	- Ser aluno (a) de: Letras – Português/Alemão e estar regularmente matriculado em Língua Alemã 4 em diante - CRA: 7,0
Árabe	4	- Ser aluno (a) de: Letras – Português/Árabe - CRA: 6,0
Espanhol	12	- Ser aluno(a) de: Letras – Português/Espanhol - CR: igual ou superior a 7,0 em Língua Espanhola - Ter cursado a disciplina de Espanhol IV.
Francês	10	- Ser aluno(a) de: Letras – Português/Francês; - CRA: igual ou superior a 7,0; - CR superior a 6,5 nas disciplinas obrigatórias de Francês e Literatura francesa; - Ter cursado língua francesa III com aprovação (não serão aceitas inscrições de alunos que ainda estiverem cursando língua francesa III).
Grego	4	- Ser aluno(a) de: Letras (qualquer curso) e estar regularmente matriculado em Grego IV em diante - Não ter sido reprovado em Grego I e II - Possuir CR 7,0 na língua específica (Grego)
Hebraico	2 (acesso em 2022.2)	- Ser aluno (a) de: Letras – Português/Hebraico (bacharelado ou Licenciatura) e ter concluído o 4º (quarto) período - Ter concluído Língua Hebraica IV e não ter sido reprovado em Língua Hebraica - CR: 6,0 (geral) e 7,0 (Língua hebraica)
Inglês	30	Ser aluno (a) de: Letras – Português-Inglês, tendo obtido aprovação nas disciplinas Gramática do Texto em Língua Inglesa (LEG113) e Produção Escrita em Língua Inglesa (LEG122).
Italiano	4	- Ser aluno (a) de: Letras – Português/Italiano com conhecimento compatível ao nível B1, B2, C1, ou estar cursando Língua Italiana IV ou superior. - CR: 7,0 ou superior
Japonês	4	Ser aluno de: Letras – Português/Japonês e estar regularmente matriculado em Japonês V (LEO 386) em diante CR: 7,0
Latim	4	- Ser aluno (a) de: Letras Português/Latim ou ter cursado “Latim IV” e “Literatura latina I” - CRA: 6,0
Oficina da Língua Portuguesa e Redação	5 (acesso em 2022.2)	- Ser aluno (a) de qualquer um dos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Letras; - Ter média igual ou superior a 7 nas disciplinas oferecidas pelo Setor de Língua Portuguesa; - Ter cursado morfossintaxe da língua portuguesa, com nota lançada no Boletim Escolar; - Ter CRA igual ou superior a 6,0;
Russo	2	- Ser aluno do terceiro período do curso de Letras Português-Russo ou apresentar certificado de proficiência em língua russa correspondente ao nível A2 ou superior. Em caso de alunos estrangeiros, falantes nativos de russo, apresentar certificação escolar equivalente ao ensino fundamental I ou superior; - Ter CR igual ou superior a 7,0 e, sendo aluno do curso de russo, notas acima de 8,0 nas disciplinas de língua russa do curso.

**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS****FACULDADE NACIONAL DE DIREITO****PORTARIA Nº 9.135, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui comissão de desfazimento para realizar a classificação, a avaliação e o desfazimento dos bens móveis ociosos no âmbito da Faculdade Nacional de Direito.

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Bolonha, nomeado pela Portaria nº 6.954, publicada no DOU nº 166 de 1/9/2021, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Classificação, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis da Faculdade Nacional de Direito.

Art. 2º A Comissão, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores: FELIPE BERTOLINO PEIXOTO, SIAPE 1652441, Assistente em Administração, DOUGLAS FERNANDES VILLANOVA, SIAPE 364398, Contínuo, DIOGO XAVIER DA MATA, SIAPE 1179080, Auxiliar em Administração.

Art. 3º Para a realização dos trabalhos, a comissão deverá observar as normas e orientações internas disponíveis em <https://gestao.ufrj.br/index.php/2-uncategorised/596-instrumentos-normativos>, bem como a legislação em vigor, sobretudo o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9373.htm.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de sessenta dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Carlos Bolonha
Diretor da Faculdade Nacional de Direito

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ - <http://www.grafica.ufrj.br> (grafica@grafica.ufrj.br) • Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas
• Chefe Produção: Almir Fucci • Chefe Editoração: Martha Dias de Sá • Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira
• Chefe Acabamento: Agnaldo de Lima Barbosa • Chefe Manutenção: Jair Borges Filho • Chefe Plotagem: Pedro L. Bartonelli Braga
• Digitação e Editoração Eletrônica: Allan de Moraes Barbosa, Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá

<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufrj>

